



REGULAMENTO

AAAF E CAF



Nota justificativa

A Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na redação atualmente em vigor, estabelece, no seu artigo 4.º, a organização geral do sistema educativo que compreende a educação pré-escolar e a educação escolar, sendo que a primeira se constitui como complementar da ação educativa da família, com a qual estabelece estreita cooperação, e a segunda compreende os ensinos básico, secundário e superior, integrando modalidades especiais e incluindo atividades de ocupação de tempos livres.

No âmbito da educação pré-escolar, cujo ordenamento jurídico é consagrado no Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, estabelece-se que, nos estabelecimentos de educação pré-escolar, deverá ser adotado um horário adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para atividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas.

De igual modo, também no âmbito do 1.º ciclo do ensino básico importa garantir o acompanhamento dos alunos nos períodos que vão além da componente curricular e durante os períodos de interrupção letiva. Nestes termos, vem a Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, regular a oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, e a componente de apoio à família (CAF), destinada a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

Ora, estabelece o artigo 23.º, n.º 1 e do n.º 2, alínea d) e h) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da educação e da ação social, e constitui sua competência celebrar, com as juntas de freguesia, de contratos de delegação de competências e acordos de execução bem como deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

Nesse sentido, foram celebrados entre a Câmara Municipal de Lisboa, a Freguesia da Estrela e os Agrupamentos de Escolas Manuel da Maia e Padre Bartolomeu Gusmão um Protocolo de Colaboração relativo às AAAF e Protocolo de Colaboração relativo à CAF, respeitantes à atribuição de um subsídio com vista ao desenvolvimento daquelas AAAF e CAF.

Neste contexto, e tendo em consideração o disposto na referida Portaria e nos mencionados Protocolos, importa estabelecer as normas pelas quais se regerá o funcionamento das AAAF e CAF, sob gestão da Junta de Freguesia da Estrela.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define as normas a observar no funcionamento das atividades de animação e apoio à família (AAAF) e na componente de apoio à família (CAF), nos estabelecimentos de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico da Escola Básica Fernanda de Castro e EB1 n.º 72, cuja entidade executora é a Freguesia da Estrela, nos termos do Protocolo de Colaboração celebrados com o Município de Lisboa e com os Agrupamentos Manuel da Maia e Padre Bartolomeu Gusmão.

Artigo 2º

Natureza e âmbito das AAAF e CAF

1. As AAAF dividem-se em duas vertentes:
 - a) Prolongamento de horário - ocorre durante o período letivo e assegura atividades lúdico pedagógicas, antes e depois do período diário de atividades educativas;
 - b) Interrupções letivas - ocorre durante o período de interrupções letivas, no espaço da escola ou, sempre que o plano de atividades definido para estes períodos o preveja, em outro local e/ou horário, divulgados atempadamente pela Junta de Freguesia da Estrela nos seus locais de estilo.
2. A CAF divide-se em duas vertentes:
 - a) Prolongamento de horário, que compreende as seguintes opções:
 - i) CAF manhã – ocorre durante o período letivo e assegura atividades lúdico pedagógicas antes do período diário de atividades educativas;
 - ii) CAF completo – ocorre durante o período letivo e assegura atividades lúdico pedagógicas, antes e após antes do período diário de atividades educativas;
 - b) Interrupções letivas - ocorre durante o período de interrupções letivas, no espaço da escola ou, sempre que o plano de atividades definido para estes períodos o preveja, em outro local e/ou horário, divulgados atempadamente pela Junta de Freguesia da Estrela nos seus locais de estilo.

Artigo 3º

Destinatários das AAAF e CAF

As AAAF e a CAF destinam-se, respetivamente, às crianças inscritas no ensino pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, dos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior.

Artigo 4º

Horários

1. Durante o período letivo, as atividades decorrem em dias úteis, nos seguintes horários:
 - a) As AAAF funcionam nos horários compreendidos entre as 8h00 e as 9h00 e entre as 15h30 e as 19h00;
 - b) A CAF funciona nos horários compreendidos entre as 8h00 as 9h00 e entre as 17h30 as 19h00.
2. Constitui dever dos encarregados de educação respeitar os horários das AAAF e CAF, indo buscar

o seu educando até à hora de encerramento das atividades, sendo que o incumprimento daquele horário legitima a aplicação da correspondente sanção, cujo montante é aferido tendo em consideração o período que as crianças permanecem junto da equipa técnica, nos seguintes termos:

Minutos	Valor da sanção
Até 15 minutos	5€
15 - 30 minutos	10€
30 - 45 minutos	15€
45 - 60 minutos	20€

3. Caso o atraso do encarregado de educação ultrapasse os 30 minutos, e verificando-se a impossibilidade de contactar esse encarregado de educação, por forma a assegurar a proteção da criança ou aluno, será o mesmo entregue à guarda da Polícia da Escola Segura até à chegada do encarregado de educação.

4. No período de interrupções letivas, as atividades AAAF e CAF desenvolvem-se em dias úteis, nos termos previstos no plano de atividades definido para esse período, em horário anunciado atempadamente nos locais de estilo da Junta de Freguesia, aplicando-se o disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

Artigo 5º **Inscrições**

1. A frequência das AAAF e da CAF, durante o período letivo, pressupõe a inscrição prévia, mediante o preenchimento de um formulário próprio e da realização do pagamento da primeira mensalidade.

2. A inscrição nas AAAF ou CAF poderá ser efetuada em qualquer momento do ano letivo, mediante o pagamento da mensalidade correspondente ao mês em que inicia a frequência.

3. A abertura das AAAF ou CAF, quer durante o período letivo quer durante as interrupções escolares, está dependente da existência de um número mínimo de 15 crianças ou alunos inscritos.

4. A frequência das “Interrupções letivas” pressupõe uma inscrição própria, a ser efetuada para cada período de interrupção letiva, dentro dos prazos e condições estipulados para o efeito pela Junta de Freguesia da Estrela, e anunciados atempadamente nos seus locais de estilo.

5. O incumprimento dos prazos e condições estabelecidos no número anterior impossibilita a frequência das “Interrupções letivas” pela criança ou aluno.

6. Constitui condição para a inscrição nas AAAF e CAF a inexistência de dívidas à Freguesia da Estrela.

Artigo 6º **Condições de Admissão**

1. No momento da inscrição, e como condição de admissão às AAAF e CAF, deverão ser entregues, pelo encarregado de educação, os seguintes documentos:

a) Cartão de cidadão da criança e do encarregado de educação, para validação digital;

- b) Boletim de Vacinas atualizado;
- c) Documento Comprovativo de Escalão de Abono da Segurança Social para os beneficiários do 1º e 2º escalão (as atualizações de escalão são efetuadas em janeiro de cada ano, nos termos da Portaria n.º 344/2012, de 26 de outubro).

2. As crianças com necessidades educativas especiais serão admitidas, salvo se as instalações e os recursos humanos existentes não reúnam as condições necessárias para lhes prestar o devido apoio.

Artigo 7º

Atualização dos Contactos

A alteração dos contactos do encarregado de educação e familiares da criança indicados na ficha de inscrição deve ser atualizada na plataforma digital da Junta de Freguesia da Estrela ou comunicada, por email a indicar no início do ano letivo, à coordenação das AAAF ou CAF.

Artigo 8º

Mensalidades

Pela participação das crianças ou alunos nas AAAF ou CAF é devida uma comparticipação financeira, por aluno, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas e as orientações constantes dos Protocolos celebrados com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), tendo em consideração os escalões ASE.

Artigo 9º

Regras do Pagamento

1. Constitui obrigação dos encarregados de educação proceder ao pagamento atempado das mensalidades.

2. O pagamento das AAAF ou CAF deverá ser efetuado até ao dia 28 do mês anterior a que respeita, através de terminal multibanco disponível na receção da respetiva escola ou por referência multibanco, que será gerada automaticamente na plataforma digital da Junta de Freguesia da Estrela.

Artigo 10.º

Incumprimento dos pagamentos

1. Os pagamentos efetuados após a data estabelecida para o efeito, sofrerão um acréscimo de 20%.

2. Quando o atraso no pagamento seja igual ou superior a 2 (dois) meses consecutivos, é notificado o encarregado de educação para que proceda ao pagamento dos montantes em atraso no prazo de 10 dias, posto o que, permanecendo a dívida a pagamento, se considera haver falta de interesse na manutenção da inscrição, pelo que se procederá ao cancelamento da mesma, com as demais consequências daí decorrentes.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantendo-se a situação de incumprimento no pagamento, o processo será remetido para execução fiscal/cobrança coerciva.



Artigo 11º

Seguros

1. Durante o período e horário de funcionamento das AAAF e da CAF as crianças estão abrangidas pelo seguro escolar acionado pelo estabelecimento de ensino.
2. Durante o período e horários em que decorram as interrupções letivas, o seguro é da responsabilidade da Junta de Freguesia da Estrela.

Artigo 12º

Recolha de crianças

1. A saída das crianças só é permitida quando acompanhada pelo encarregado de educação ou, na sua ausência, por um adulto devidamente identificado, no ato de inscrição nas atividades, e autorizado pelos Encarregados de Educação.
2. Caso se verifique uma situação excecional, em que o adulto responsável pela recolha da criança não seja aquele que foi identificado no ato da inscrição, os encarregados de educação devem contactar diretamente o(a) coordenador das AAAF ou CAF.

Artigo 13º

Valores

As AAAF e a CAF não se responsabilizam por valores e bens (designadamente, telemóveis, brinquedos, roupa e óculos) perdidos ou danificados.

Artigo 14º

Atividades no exterior

A participação das crianças em atividades desenvolvidas fora dos estabelecimentos de ensino depende da autorização por parte dos encarregados de educação, mediante a assinatura de declaração entregue para o efeito pelo coordenador das AAAF ou CAF.

Artigo 15º

Problemas de saúde ou acidentes

1. Caso as crianças ou alunos manifestem sinais de doença, ou sofram um acidente, os pais ou encarregado de educação deverão ser imediatamente contactados.
2. Se houver suspeita de que a criança ou aluno possa estar a sofrer de uma doença contagiosa, não será permitida a sua permanência nas instalações da AAAF ou CAF.
3. Em caso de doença e/ou acidente que suscite maior preocupação, um elemento da equipa das AAAF ou CAF solicitará assistência da Emergência Médica e de imediato entrará em contacto com o encarregado de educação.
4. Em caso de haver necessidade de toma de medicação por parte da criança, os encarregados de educação deverão entregar ao coordenador das AAAF ou CAF a embalagem do medicamento, com indicação da posologia, bem como uma fotocópia da receita médica correspondente.

Artigo 16º

Direitos e deveres dos pais ou encarregados de educação

1. Constituem direitos dos pais ou encarregados de educação:
 - a) Ter acesso a toda a informação sobre o funcionamento das AAAF e da CAF;
 - b) Autorizar ou recusar a participação do seu educando nas atividades desenvolvidas;
 - c) Ser respeitado na confidencialidade dos elementos pessoais sobre o seu educando e a família, desde que estes elementos não sejam sobre uma situação que coloque o seu educando em perigo;
 - d) Contactar as AAAF e a CAF e quando necessitarem.
2. Constituem deveres dos pais ou encarregado de educação:
 - a) Informar sobre as condições de desenvolvimento, de saúde e das características de comportamento do seu educando;
 - b) Conhecer o regulamento interno;
 - c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento da mensalidade;
 - d) Avisar, atempadamente, sobre as faltas do seu educando
 - e) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e de pontualidade do seu educando;
 - f) Colaborar no acompanhamento do seu educando;
 - g) Comparecer nas reuniões quando solicitada a sua presença;
 - h) Informar sobre as necessidades educativas ou de saúde do(a) filho(a), incluindo a entrega de relatórios ou outros documentos informativos;
 - i) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados pelo seu educando nas AAAF e na CAF;
 - j) Suportar as despesas pelo seu educando nas visitas e deslocações, quando solicitado.

Artigo 17º

Direitos e deveres das crianças e alunos

1. Constituem direitos das crianças e alunos:
 - a) Ser respeitada na sua dignidade pessoal;
 - b) Ser respeitada na confidencialidade sobre os seus elementos pessoais;
 - c) Ser informada sobre as atividades, os objetivos, as normas de funcionamento e os horários;
 - d) Tomar parte ativa nas atividades;
 - e) Ser assistida em caso de acidente ou doença;
 - f) Ter seguro;
 - g) Ter acesso às regras de funcionamento das AAAF e CAF;
 - h) Propor a realização de atividades ou outras ações compatíveis com os objetivos das AAAF e da CAF.
2. Constituem deveres das crianças e alunos:
 - a) Ser assídua, pontual e responsável no cumprimento do que lhe é pedido;
 - b) Respeitar a dignidade de todas as pessoas;
 - c) Respeitar as instruções dos elementos da equipa;
 - d) Avisar os elementos da equipa quando chega e sai;

- e) Permanecer somente nos espaços que lhe estão destinados;
- f) Zelar pela preservação, conservação e asseio do espaço e dos materiais das AAAF e da CAF;
- g) Conhecer e cumprir as regras de funcionamento das AAAF e da CAF.

Artigo 18º

Medidas de disciplina

1. O não cumprimento dos deveres por parte da criança ou aluno pode levar à aplicação de medidas que visem consciencializar a criança ou aluno para a desadequação do seu comportamento e prevenir o agravamento do mesmo.
2. As medidas aplicadas dependerão da gravidade da situação, devendo ser dado conhecimento e solicitada a melhor colaboração dos encarregados de educação nas ocorrências mais graves.

Artigo 19º

Direitos e deveres da equipa técnica

1. Constituem direitos da equipa técnica:
 - a) Ser respeitada nas suas funções profissionais;
 - b) Tomar parte ativa na definição dos aspetos relacionados com as AAAF e a CAF.
2. Constituem deveres da equipa técnica:
 - a) Conhecer e cumprir o Regulamento Interno;
 - b) Exercer com competência as funções que lhe são confiadas;
 - c) Respeitar a dignidade de todas as pessoas;
 - d) Respeitar a confidencialidade dos dados pessoais da criança e dos seus pais ou encarregados de educação;
 - e) Zelar pela conservação, manutenção e limpeza do material e das instalações das AAAF e da CAF.

Artigo 20º

Reclamações

Qualquer reclamação deverá ser remetida, por escrito e em envelope fechado, para a Junta de Freguesia da Estrela, ou por correio eletrónico para geral@jf-estrela.pt, ao cuidado do Senhor Presidente.

Artigo 21º

Desistência ou interrupção da frequência

1. Ocorrendo situações de desistência, o encarregado de educação deverá informar por escrito a Junta de Freguesia da Estrela, até ao último dia útil do mês que antecede a desistência, através de email a indicar no início do ano letivo ou de formulário próprio disponibilizado e entregue à coordenação das AAAF ou CAF presentes na escola.
2. As desistências não comunicadas por escrito não serão consideradas válidas, pelo que as mensalidades continuarão a ser cobradas até ao momento da receção desse pedido escrito.



3. Caso o encarregado de educação pretenda interromper o serviço por um período determinado, deverá apresentar a sua pretensão por escrito, até ao último dia útil do mês que antecede a interrupção, através de email a indicar no início do ano letivo ou de formulário próprio disponibilizado e entregue à coordenação das AAAF ou CAF presentes na escola.

Artigo 22º

Interpretação do Regulamento

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação do Regulamento e integração das lacunas suscitadas na sua aplicação são da competência da Junta de Freguesia da Estrela, mediante despacho.

Artigo 23º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o anterior.

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente Regulamento vigorará após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em Assembleia de Freguesia a 25 de setembro de 2018.